



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO DE 2010.05.20

DELIBERAÇÃO
(MINUTA)

ASSUNTO: “CONTRATO DE COMODATO PARA CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES AO GRUPO ZÉS PEREIRAS OS LUSITANOS”

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objecto da informação n.º 07/DC-DCTPH/2010, de 2010.04.19, elaborada pela Chefe de Divisão da Cultura, Dr.ª Raquel Branco, do teor seguinte: -----

“O Grupo Zés Pereiras “Os Lusitanos” associação cultural fundada em 1998 e com publicação em Diário da República III Série, n.º 115 de 18 de Maio de 2001, desempenha a sua actividade no Concelho de Valongo e tem como principal objectivo a divulgação e sensibilização musical, através da percussão aliada a uma demonstração quase que “cénica” dos tradicionais Gigantones e da Gaita de Foles.-----

Os seus espectáculos na sua maior parte desenvolvem-se/apresentam-se na rua, “palco” privilegiado de arraiais e festas de cariz religioso e profano. Nos últimos anos, destaca-se a organização de um Encontro de Bombos, que traz ao nosso Concelho inúmeros visitantes. -----

Desde a sua fundação que o grupo tem vindo a funcionar numa garagem de um dos elementos da Direcção. Acontece que esta situação tem vindo a dificultar o desenvolvimento da Associação, que por falta de espaço e condições, muitas das vezes se vê forçada a “declinar” convites para projectos de maior envergadura que gostariam de aceitar, mas que por forças das circunstâncias não têm conseguido levar a efeito.-----

Neste sentido, e considerando que o Município de Valongo está sensibilizado para a importância do associativismo e dispõe de uma sala no Empreendimento da Outrela (nas imediações do Polidesportivo), nomeadamente no bloco 3, entrada 6, que poderá funcionar e servir de sede administrativa à referida associação, vimos pela presente propor a celebração de um contrato de comodato em anexo. -----

Importa referir que, de acordo com o previsto no “Regulamento para Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho fins de interesse público” (...) os apoios podem revestir a forma de subsídios financeiros ou outro tipo de prestações, através de serviços e equipamentos próprios da Câmara Municipal” (ponto 1 do artigo 2.º). Mais se informa, que o grupo reúne os requisitos para a concessão de apoios no âmbito do art. 4 do referido regulamento.-----

Caso a presente proposta mereça a anuência Superior, solicita-se a colaboração do Sector de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais para emissão de parecer sobre o referido contrato, com vista à aprovação da Exma. Câmara.-----

Têm competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas a) e b) do nº 4, do artº 64º, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.” -----

Sobre o assunto a Exmª Senhora Directora do DCTPH, Drª Isabel Oliveira, prestou a seguinte informação: --
“Ao Exmº Senhor Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar. Julgamos ser de todo o interesse a celebração do contrato de comodato para cedência de instalações, ao Grupo Zés Pereiras “Os Lusitanos”, na medida em que permitirá à Associação desenvolver a sua actividade cultural, quer no nosso Concelho, quer levando o nome de Valongo a outros Locais. Caso a presente proposta mereça a concordância de V. Ex.ª, sugere-se que o processo seja remetido ao Gabinete Jurídico a fim de verificar da sua conformidade, para ser presente a reunião da Exmª Câmara.”-----

Sobre o mesmo assunto o Exmº Senhor Vice-Presidente, emitiu o despacho, do teor seguinte: -----

“Concordo, ao Gabinete Jurídico para se pronunciar com urgência”. -----

Ouvido o Gabinete Jurídico e feitas as alterações, à proposta de contrato de comodato, o Exmº Senhor Vice-Presidente, proferiu o seguinte despacho: -----

“Concordo. Ao Sr. Presidente para ser presente à próxima reunião de Câmara.” -----

Ainda sobre este assunto o Exmº Senhor Presidente proferiu em 2010.05.17, o seguinte despacho: -----

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara”. -----

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artº 64º, nº 4, alínea b) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por unanimidade, celebrar o contrato de comodato para cedência de instalações ao Grupo Zés Pereiras “Os Lusitanos”, nos termos propostos na supracitada informação. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS — CATEGORIA AMBIENTE

[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO DE COMODATO

Entre o:-----

1º Outorgante - Município de Valongo, pessoa colectiva nº 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro n.º 160, 4440-503 Valongo, representada pelo Exmo. Sr. Presidente, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo na qualidade de comodante;

E o -----

2.º Outorgante – Grupo Zés Pereiras Os Lusitanos, pessoa colectiva nº 504 777 378, com sede na Rua da Suavinha, 421, Freguesia e Concelho de Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direcção, Marinho Alves Pereira na qualidade de comodatário,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, o qual se rege nos termos e condições das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

O Município é dono e legítimo proprietário de uma fracção autónoma designada pela letra AP, ao nível da cave direita, do prédio em regime de propriedade horizontal, sito no Empreendimento Camarário da Outrela, na Rua do Quelho com entrada pelas traseiras do Bloco 3, entrada nº 6, em Valongo, correspondendo a 8,35% do total do prédio, inscrito na Matriz Predial Urbana sob o nº 6294 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Valongo, sob o nº 04504/20030410.

Cláusula 2.ª

Pelo presente contrato, o **Município de Valongo** cede, a título gratuito, ao **Grupo Zés Pereiras “Os Lusitanos”** a identificada fracção, para a instalação da sua sede, não lhe podendo dar outro destino, sob pena de imediata resolução do contrato.

Cláusula 3.ª

O **Segundo Outorgante**, compromete-se a cooperar com o primeiro na prossecução de um projecto cultural incentivando a promoção, o desenvolvimento e o exercício da actividade cultural na sua área de intervenção, no Concelho de Valongo, com a realização de 3 espectáculos no Concelho de Valongo, ao fim-de-semana, em datas a acordar entre ambas as partes, por solicitação e comunicada no início de cada ano pelo primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, renovável automaticamente por iguais períodos, se entretanto, não for denunciado por qualquer das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

[Handwritten signatures and initials]

Cláusula 5.^a

O Município pode denunciar o presente contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita dirigida ao Segundo Outorgante.

Cláusula 6.^a

No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir o edifício comodatado ao Município no prazo máximo e improrrogável de 30 dias a contar da data de recepção da respectiva comunicação.

Cláusula 7.^a

O Segundo Outorgante pode denunciar o contrato a todo o tempo, desde que comunique tal facto, por escrito, com aviso de recepção remetido ao Município.

Cláusula 8.^a

Findo o contrato, por qualquer forma, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Município a fracção ora comodatada, completamente livre de pessoas e de bens e em bom estado de conservação, tal qual as recebeu.

Cláusula 9.^a

Fica vedado ao Segundo Outorgante destinar a fracção, objecto deste contrato, a fim diverso daquele que se encontra estabelecido, bem como consentir que terceiros o usem para quaisquer fins, sem que, para tanto, se encontrem expressamente autorizado, por escrito, pelo Município.

Cláusula 10.^a

A realização de obras nas instalações cedidas carece sempre do consentimento prévio e escrito por parte do Município, sendo que todas as obras realizadas devidamente autorizadas ficam a fazer parte integrante da fracção não podendo a segunda outorgante pedir qualquer indemnização ou invocar qualquer direito de retenção, findo o contrato.

Cláusula 11.^a

Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante suportará todas as despesas relativas aos consumos de água, de energia eléctrica e de outras referentes às instalações cedidas, devendo para esse efeito solicitar a instalação dos necessários contadores.

Cláusula 12.^a

O Segundo Outorgante é responsável pelas instalações, objecto do presente contrato, respondendo pelos vícios ou deteriorações que o mesmo sofra durante a vigência do contrato, exceptuando-se as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com os fins do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

Cláusula 13.ª

Constituem, ainda, as seguintes obrigações por parte do Segundo Outorgante:

- a) Não dar à fracção comodatada outra finalidade que não seja a especificada na cláusula 2.ª;
- b) Desocupar a fracção no termo do prazo estabelecido no presente contrato ou da sua renovação, desde que, com a antecedência mínima de 1 (um) mês, lhe seja comunicada a cessão do contrato;
- c) Manter em bom estado de conservação as instalações cedidas, sendo responsável pela manutenção do espaço durante o período de tempo que durar a cedência.

Cláusula 14ª

Caso a segunda outorgante, findo o contrato por qualquer forma não entregue a fracção ao primeiro, obriga-se a pagar ao primeiro, a título de indemnização a quantia de 50€ (cinquenta euros) por cada dia de atraso.

Cláusula 15.ª

Ao presente contrato aplica-se, em tudo o que nele não estiver expressamente previsto, o regime estabelecido nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos Outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Valongo, ____ de _____ de 2010.

O Primeiro Outorgante

[Handwritten signature of the first contractor]

O Segundo Outorgante
